

Sexta-feira última transcorreu o 33º aniversário do golpe de 11 de novembro de 1955, data sobre a qual desceu sempre o mais pudico silêncio, como se a O respeito do sucedido fosse melhor não falar. Pelo contrário, o 11 de novembro (talvez mais do que o 10 deste mês, evocativo do golpe de Estado de 1937) deve ser sempre lembrado, pois é marco indelével da crise brasileira porque nessa data e nos dias que se seguiram à deposição do presidente Carlos Luz e depois do presidente Café Filho (no dia 21) até o julgamento do mandado de segurança impetrado pelo último ao Supremo Tribunal Federal, a crise foi institucional e envolveu todos os poderes do Estado. O Congresso Nacional, pôr duas vezes — em 11 e em 21 de novembro — depois presidente da República, escudado em brilhante retórica de falsas bases jurídicas e apoiado na solidez dos argumentos da tropa sublevada; o Supremo Tribunal Federal desconheceu o pedido de segurança porque, como disse em seu voto o ministro Nelson Hungria, os tanques já haviam feito o Direito. A crise era de Estado e nela se comprometeram os poderes do Estado, os legítimos e o único real, o Exército. Hoje, 33 anos passados, a crise institucional caracteriza-se pelo fato de um dos poderes do Estado, o Congresso Nacional, estar alheio ao que se passa no lá fora, isto é, na imensidão do território que circunda a capital federal.

— A participação do Congresso na crise é nula. O fato, em si grave, é tanto mais ponderoso quanto a nova Constituição

transfere para o Poder Legislativo uma série de funções indelegáveis, dando-lhe ao mesmo tempo poderes que Congresso republicano algum teve no Brasil. Ao renunciar ao direito de intervir e ao furtar-se ao cumprimento do dever de decidir, o Congresso cria condições para que a não presença do Legislativo no cenário político leve o Executivo a ocupar espaços que a rigor não são constitucionalmente seus. No dia seguinte ao do conflito em Volta Redonda, fato da maior gravidade para a definição dos rumos da política brasileira, o Congresso Nacional não existia: no Senado, apenas oito representantes dos Estados não tinham condições nem de abrir a sessão; na Câmara, a sessão durou escassos 12 minutos. Num regime em que o Congresso viu reforçados poderes e ampliadas atribuições, a Casa das Leis não se reúne. Se isso não é fator agravante da crise, não sabemos o que poderá apressar que ela irrompa.

Outra fosse a Constituição, outros fossem os protagonistas em cena, a inexistência do Congresso até facilitaria a solução da crise, no momento em que se fizesse necessário. Sucede que a Constituição promulgada não faz um mês restabeleceu a plenitude dos poderes do Congresso, acrescidos de outros, como inovação. Sem a lei que regulamente a norma constitucional, os cidadãos serão privados do exercício dos direitos que a Constituição lhes conferiu. Mais do que isso: inexistindo a lei regulamentadora (ordinária ou complementar), poderá

dar-se perigoso vazio legal, que deverá ser transposto pelos tribunais, ou inovando ou fazendo aplicar a lei anterior, mesmo que seja formalmente contrária ao espírito da Constituição. Só o Congresso pode resolver essas questões — para isso, porém, é necessário que se reúna e trabalhe.

Normal seria, na emergência da crise deflagrada em Volta Redonda, que o Congresso interviesse no processo. Não o fez e não o fará. Seria, então, de esperar que criasse as condições legais para que o Executivo e o Judiciário do Trabalho tivessem parâmetros para decidir na eventualidade de novos sobressaltos. Em outras palavras, ainda que a prudência aconselhe o Congresso a não se intrometer no caso de Volta Redonda — prudência que repugna à soberania de que se diz investido — o mais comezinho espírito utilitário aconselha a que o Congresso vote o mais rapidamente possível lei que regulamente o direito de greve nos serviços essenciais e dos funcionários públicos. Para isso, porém, seria necessário que deputados e senadores se reunissem.

Enquanto Senado e Câmara dos Deputados não conseguem cumprir sua função de legislar e de controlar, o Poder Executivo vê-se como que compelido a adotar decisões. Diante da inércia dos partidos, o ministro da Justiça encomenda a jurista de suas relações que elabore anteprojeto de lei regulamentando o direito de greve nos serviços essenciais e do funcionalismo público. Ao mesmo tempo, coloca-

13 NOV 1988

do diante da necessidade de julgar casos concretos antes da regulamentação da norma constitucional, o Tribunal Superior do Trabalho vê-se forçado a declarar que continua em vigor a legislação anterior sobre greve em serviços essenciais. Premido pela realidade, o Judiciário faz as vezes do Legislativo — e com isso, cria-se junto a aqueles que não soem alcançar a complexidade dos fatos jurídicos a impressão de que a Constituição em vigor desde o dia 5 último já não tem mais valor, ao menos neste particular.

Se o Congresso, enquanto Assembléia Nacional Constituinte, decidiu que ao Poder Legislativo deveria caber atribuições nunca antes sonhadas, o mínimo que se poderia esperar seria que procedesse urgentemente à regulamentação das normas constitucionais para permitir que o Estado de Direito se afirmasse de fato. Deixando de reunir-se, mesmo quando a tensão política e social aumenta, o Poder Legislativo desculpe suas funções e revigore o sentimento autoritário de que o Legislativo nada tem a fazer em meio a crises sociais. Será que os homens que votaram a Constituição pretendem que se pense que são absolutamente desnecessários no cenário político nacional?

O Congresso tem o dever constitucional e a obrigação moral de dotar o País e o Executivo de leis que permitam vencer a atual escalada de violência social. Ou faz isso ou perde legitimidade perante a História.